



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.204, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“Instituí o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o período de 2010 a 2013”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 093 de 06 de outubro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 065 de 31 de agosto de 2009.

Art. 1º- Esta lei institui na forma dos anexos que a integra, o Plano Plurianual do Município de Tabapuã para o Quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana e preservação do meio ambiente;
- IV - melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Os programas, a que se refere o art. 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;
- II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;
- III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.204/09

Art. 3º - O Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas, que acompanha esta Lei, dispõe sobre a programação estabelecida para receita orçamentária municipal, que abrange o período do Plano Plurianual.

Art. 4º - Objetivando adequar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual de que trata esta Lei, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores.

Art. 5º - Os valores orçados e programados para as receitas e para as despesas, poderão ser revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração de sua proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

Art. 6º- As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

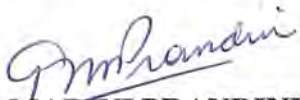
Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 de outubro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa